



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 009/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

PREÂMBULO

Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº 009/2021 do respectivo resultado homologado, publicado em 07/04/2021, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **Empresa HONILYA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, CNPJ nº 27.425.241/0001-39, com sede à Avenida Cambraia, s/nº, Boa Vista, Ibatiba-ES CEP: 29.395-000, telefone: (28) 99959-4023, e-mail: hmatconstrucao@gmail.com representada pela Sr.^a **HONILYA KAROLINY GALDINO EGIDIO**, brasileira, solteira, residente e domiciliado em Ibatiba-ES, RG nº 23.902.886 PC/MG e CPF nº 152.872.227-26 doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com base no Processo de Licitação nº 009/2021, Pregão para Registro de Preços nº 009/2021, e de conformidade com Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção diversos, a fim de atender a todas as Secretarias do Município de Ibatiba-ES, conforme especificações constantes da descrição dos itens, Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A obrigação de fornecimento dos produtos previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.2. Durante a vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou Contrato(s) que possivelmente possam surgir da presente solicitação, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual, assinado pela(s) possível(eis) vencedora do Certame Licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

3.3. A Fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora **Adélia Rosa de Souza**, matrícula nº 26520, Engenheira Civil, lotada na Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Compromisso de Fornecimento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, IMPRORROGÁVEL, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.

3.2. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. O Município de Ibatiba-ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores a aquisição dos produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

5.1. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar os instrumentos por ela pretendidos.

5.2. Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta e o prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo atender a convocação.

5.3. O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

5.4. As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a subcláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, ficando o Compromissário Fornecedor obrigado a realizar a entrega dos produtos e/ou materiais de acordo com as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – ORDEM DE FORNECIMENTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- 6.1.1. Os recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- 6.1.2. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;
- 6.1.3. Local, dia e hora previstos para entrega;
- 6.1.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;
- 6.1.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 1.251.260,00, (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta reais)**, correspondente aos itens descritos na planilha em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os valores registrados na presente Ata de Registro de Preços serão os constantes da proposta do vencedor.
- 8.2. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;
- 8.3. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.
- 8.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;
- 8.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.5.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- 8.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- 8.5.3.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- 8.5.4.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- 8.5.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 8.5.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 8.6.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 8.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 8.8.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 8.9.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada;
- 8.10.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

- 9.1.** Os materiais deverão ser fornecidos da seguinte maneira:
- 9.1.1.** Os materiais deverão ser entregues mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, na Sede do Município.
- 9.1.2.** O fornecedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar os materiais nos endereços designados pela Secretaria Requisitante.
- 9.1.3.** A entrega dos materiais obedecerá a necessidade e/ou demanda da Secretaria solicitante, podendo ser de forma fracionada e/ou parcelada e, obrigatoriamente, se dará em dias de expediente do órgão promotor da licitação, observando o horário de 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas.
- 9.1.4.** Sendo assim, será de responsabilidade da contratada observar e se informar dos dias e horários de entregas dos materiais obedecendo ao período de expediente do Órgão Licitante.
- 9.1.5.** Na entrega do material a empresa deverá observar ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- a)-** Durante a entrega, a carga e descarga dos materiais ficam sob responsabilidade do fornecedor;
- b)-** Caso o material seja entregue em desconformidade, o mesmo será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em no máximo 02 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento da compra;
- c)-** Com exceção daqueles materiais que sejam impossíveis de se embalar, todos os demais materiais deverão estar nas embalagens originais, sem nenhum tipo de violação ou avaria, a exemplo de embalagens amassadas;
- d)-** Havendo materiais defeituosos, a empresa tomará as devidas providências para substituição conforme prazo estipulado acima.
- e)-** Além da entrega no local designado pelo Município, deverá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar e armazenar os materiais/produtos, nos locais indicados pelo Setor de Compras e/ou Secretaria Requisitante, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

9.2. Não ocorrendo a entrega dos produtos e/ou materiais o fornecedor deverá se justificar perante o Município que poderá dar um prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro horas) para que se proceda à entrega dos mesmos.

9.3. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

9.4. A entrega será comprovada por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na Alínea “d” do Inciso II e § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

10.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na Alínea “d” do Inciso II e § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

10.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSPEÇÕES E TESTES

11.1. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

13.1.1. Entregar com pontualidade os objetos solicitados;

13.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

13.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

13.1.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

13.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

13.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

13.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

13.2.3. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor empenhado;

14.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEFESA

15.1. Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL

16.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral do Município obedecerá ao disposto no Parágrafo Único do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº 009/2021, quanto às propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE

18.1. A eficácia do presente compromisso de fornecimento ficará condicionada a publicação de seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba-ES, 09 de abril de 2021.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito do Município de Ibatiba
Órgão Gerenciador

HONILYA MAT. DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.425.241/0001-39

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - TERMO Nº 000026/2021

Pregão Presencial Nº 000009/2021

Processo: 000009 / 2021

Termo Nº 000026/2021

Empresa: HONILYA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME

CNPJ: 27.425.241/0001-39

Endereço: AVENIDA CAMBRAIA, S/N - BOA VISTA - IBATIBA - ES - CEP: 29395000

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00035	00006811	CAIXA D'AGUA DE POLIETILENO REDONDA, DE 500 LITROS COM TAMPA	EXTRAFORT	UNID	30,000	195,000	5.850,00
00053	00007535	CADEADO 50 MM PAPAIZ OU SIMILAR	PADO	UNID	40,000	29,000	1.160,00
00058	00005966	GRELHA FOFO COM REQUADRO PARA CAIXA DE RALO 2090x870mm,135kg de carga máxima e 10 captações	MORELI	UNID	75,000	290,000	21.750,00
00073	00006826	TE EM PVC 100 MM DE ESGOTO	AMANCO	UNID	100,000	19,500	1.950,00
00081	00007549	TUBO EM PVC SOLDÁVEL 25MM X 6MM.	FORTLEV	UNID	100,000	14,500	1.450,00
00092	00006836	AREIA FINA LAVADA	SOARES	M³	200,000	72,900	14.580,00
00106	00006187	VERGALHÃO CA-25 1/2" (12,70MM)	GERDAU	UNID	300,000	99,900	29.970,00
00107	00007558	VERGALHÃO CA-25 5/16" (8,00MM)	GERDAU	UNID	300,000	45,400	13.620,00
00117	00007566	VERGALHÃO CA-60 A - 4,2MM - BARRA COM 12 METROS DE COMPRIMENTO. vergalhão ca-60 a - 4,2mm - barra com 12 metros de comprimento.	GERDAU	UNID	400,000	18,900	7.560,00

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00120	00008016	MEIO FIO meio-fio de concreto, guia econômica de jardim 1,00x0,30x0,10m (25% para me's, epp's ou equiparadas)	HB	MT	1.250,000	19,900	24.875,00

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00123	00007572	TUBO DE CONCRETO 1000MM CA2 PBX1000MM (75% para ampla concorrência)	HB	UNID	375,000	393,000	147.375,00
00124	00007572	TUBO DE CONCRETO 1000MM CA2 PBX1000MM (25% para me's, epp's ou equiparadas)	HB	UNID	125,000	393,000	49.125,00
00126	00007574	TUBO DE CONCRETO PONTO E BOLSA SEM FERRAGEM 0,40X1M (75% para ampla concorrência)	HB	UNID	1.125,000	49,000	55.125,00
00127	00005934	TUBO DE CONCRETO PONTO E BOLSA SEM FERRAGEM 0,40X1M (25% para me's, epp's ou equiparadas)	HB	UNID	375,000	49,000	18.375,00
00129	00007576	TUBO DE CONCRETO PONTO E BOLSA SEM	HB	UNID	1.125,000	77,000	86.625,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

		FERRAGEM 0,60X1M (75% para ampla concorrência)					
00130	00007576	TUBO DE CONCRETO PONTO E BOLSA SEM FERRAGEM 0,60X1M (25% para me's, epp's ou equiparadas)	HB	UNID	375,000	77,000	28.875,00
00131	00007578	BLOCO DE CONCRETO TIJOLO HOLANDÊS NA ESPESSURA DE 6 CM E RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 3 MPA	HB	MT ²	1.000,000	35,500	35.500,00
00132	00006789	TÁBUA DE MADEIRA QUALIDADE 2,5 X 30 CM NÃO APARELHADA		M ²	1.000,000	28,500	28.500,00
00134	00007579	TUBO DE CONCRETO PONTO E BOLSA SEM FERRAGEM 0,20X1M (25% para me's, epp's ou equiparadas)	HB	UNID	375,000	34,000	12.750,00
Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00138	00004392	BLOCO DE CONCRETO HEXAGONAL ESP. 8CM-35MPA (75% para ampla concorrência)	HB	M ²	7.500,000	37,000	277.500,00
Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00140	00006791	MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO 0,9 X 12 X 30 X 100 CM (75% para ampla concorrência)	HB	UNID	7.500,000	19,900	149.250,00
00167	00007608	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO DIÂMETRO DE 8X10 CENTÍMETROS	EUCALIPTO	MT	300,000	14,400	4.320,00
00169	00007609	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO DIÂMETRO DE 14X16 CENTÍMETROS	EUCALIPTO	MT	250,000	21,000	5.250,00
00174	00007612	PRANCHÃO DE MADEIRA PARA PONTE COM 07 CM DE ESPESSURA COM LARGURA MÍNIMA DE 15 A 25 CM E COM 3,50 pranchão de madeira para ponte com 07 cm de espessura com largura mínima de 15 a 25 cm e com 3,50 metros 50 metros de comprimento cada peça, madeira madura de cor rosa tratada.pranchão de madeira para ponte com 07 cm de espessura com largura mínima de 15 a 25 cm e com 3,50 metros 50 metros de comprimento cada peça, madeira madura de cor rosa. (25% para me's, epp's ou equiparadas)	EUCALIPTO	M ³	50,000	740,000	37.000,00
00176	00007616	VIGA PARA PONTE viga para ponte de madeira com tamanho de comprimento até 15 metros, madeira madura de cor rosa com no meio da peça da viga de diâmetro medindo no mínimo de 1,40 metros.(25% para me's, epp's ou equiparadas)	EUCALIPTO	M ³	75,000	697,000	52.275,00
00182	00007622	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 10X12 CM DE DIÂMETRO/ 2,5 METROS DE COMPRIMENTO mourão de eucalipto tratado 10x12 cm de diâmetro/ 2,5 metros de comprimento	EUCALIPTO	UNID	500,000	32,300	16.150,00
Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00207	00008036	LADRILHO ladrilho hidráulico ranhurado 20x20cm colorido.	HB	MT ²	800,000	38,500	30.800,00
00208	00008036	LADRILHO ladrilho hidráulico pastilhado 20x20cm colorido.	HB	MT ²	700,000	41,000	28.700,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

00251	00008073	TAMPA tampa pré-moldada diâmetro 1.5m	HB	UNID	100,000	199,000	19.900,00
00253	00008075	TAMPA DE FERRO FUNDIDO 40X40CM C/ INSCR - TRAFEGO LEVE	MORELI	UNID	100,000	298,000	29.800,00
00260	00008081	PEÇA EM MADEIRA DE LEI 1.50 X 5.0 CM	EUCALIPTO	MT	1.000,000	8,700	8.700,00
00262	00008083	RIPA EM MADEIRA DE LEI 1.5 X 4.0 CM	EUCALIPTO	MT	1.000,000	6,600	6.600,00
							1.251.260,00